



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 016 - 25 de janeiro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
CONVOCAÇÃO FRENTE DE TRABALHO	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.411 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Rescinde unilateralmente e dispõe sobre aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 016.409/2019, de 24 de outubro de 2019**, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido, unilateralmente, nos termos da legislação vigente (**Lei Federal nº 8.666/93**), a **Ata de Registro de Preços nº 0118/2019**, referente ao **Pregão Eletrônico 006/2019**, com a empresa **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 030.815.533/0001-92 e no Estado de São Paulo sob o nº 796.750.182.118, estabelecida na Rua Segundo Tenente Aviador Mário Luiz Figueiroa, nº 159, Cidade Jardim Cumbica, em Guarulhos, no Estado de São Paulo, ante o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 2º. Diante do contido no **art. 1º** deste Decreto, aplicam-se as seguintes penalidades à empresa **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO ME**:

I - Fica revogada a **Ata de Registro de Preços nº 118/2019**, conforme cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 7.3. da aludida ata.

II - Multa, no percentual correspondente a **20% (vinte por cento)** conforme **cláusula 7.3.**

III - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano pelo período de **1 (um) ano**, conforme **cláusula 7.1.4.**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de janeiro de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a fiscalização do atendimento interno nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. O período de atendimento interno nos caixas aos usuários dos estabelecimentos bancários no âmbito do município de Suzano, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art.2º. Respeitados os horários definidos para abertura ao público pelo Banco Central, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e disposições, ficam as agências bancárias, que tenham suas atividades no Município de Suzano e no âmbito de sua administração interna, e nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Lei Orgânica do Município de Suzano, obrigadas a realizar, no setor dos caixas, o atendimento individual dos usuários da seguinte forma:

I - Em até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - Em até 45 (quarenta e cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados e quando ocorrer o pagamento de funcionários públicos em geral.

§ 1º. Para os efeitos da lei, a contabilização do tempo para o efetivo atendimento ao consumidor inicia-se com o ingresso deste ao estabelecimento bancário.

§ 2º. Havendo mecanismos eletrônicos para contabilização do tempo de atendimento nos estabelecimentos bancários, o comprovante de solicitação dos serviços deverá ser entregue imediatamente após o ingresso do consumidor no local.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários informarão as datas de que trata o artigo anterior ao Procon Suzano.

Parágrafo único. Excetua-se sua aplicação quando ocorrer casos de força maior, como queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação dos serviços bancários, os quais deverão ser devidamente comprovados.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários não poderão estabelecer horários internos diferenciados para que os usuários realizem os pagamentos de impostos, tarifas ou taxas públicas.

Art. 5º. O não-cumprimento das disposições da Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de 200 (duzentas) UFM em cada infração cometida;

III - Multa de 400 (quatrocentas) UFM, após a segunda infração cometida;

IV - Multa de 1000 (mil) UFM, cobrada em dobro a cada reincidência.

Art. 6º. As denúncias relativas ao descumprimento da Lei Complementar Municipal nº 166, de 16 de outubro de 2007 deverão ser enviadas ao Procon Suzano.

Art. 7º. Realizada a denúncia, devidamente instrumentalizada, um fiscal do Procon Suzano deverá dirigir-se ao local indicado e cronometrar o tempo de espera pelo atendimento e, comprovada a infração, será o estabelecimento autuado e deflagrado o respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único. A fiscalização poderá basear-se em outros elementos fáticos que possibilitem a identificação da data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento bancário.

Art. 8º. Ao lavrar a autuação, o fiscal do Procon Suzano colherá a ciência do responsável pelo atendimento da agência bancária onde houver ocorrida a infração. Em caso de recusa, exige-se a identificação de uma testemunha, a qual deverá firmar o instrumento de autuação.

Art. 9º. Não se considera para efeito de reincidência, a duplicidade de denúncias ou infrações ocorridas no mesmo dia.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 8.378 de 15 de abril de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 22 de janeiro de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO-Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 001/2019 - Frente de Trabalho CONVOCA os portadores de necessidades especiais classificados de número 1 a 04 a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 016 - 25 de janeiro de 2020

comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 209, no período de 24 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2020 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

FRENTE DE TRABALHO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CELIA FRANCO	1
EDVALDO BEZERRA LEITE	2
VANIA DE JESUS SILVA COSTA	3
RAFAEL NARDINI FELIX	4

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI com o valor de R\$ 4.199.498,40 (Quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o LOTE 01 e com o valor de R\$ 449.999,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) para o LOTE 04; TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA EIRELI com o valor de R\$ 4.824.997,60 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para o LOTE 02; e LOURDES P S MARTINS PAPELARIA EIRELI com o valor de R\$ 289.950,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) para o LOTE 03, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Educação - Interino.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Educação - Interino.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019/SMS - PROCESSO DE SELEÇÃO, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E QUE ESTEJAM QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS TERMOS

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.707/2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2013.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde ADJUDICOU e HOMOLOGOU a decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção, do objeto da presente CHAMADA à seguinte organização social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS com o valor de R\$ 36.627.736,33 (Trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) para o LOTE 01 e com o valor de R\$ 10.700.977,99 (Dez milhões, setecentos mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) para o LOTE 02.

LUIS CLÁUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITIVO:

CONTRATADA: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - **OBJETO:** 2º Aditivo ao Contrato nº 139/18 para supressão e acréscimo de valor - **DATA:** 01/11/19 - **PA.** 15.923/19 - **CONCORRÊNCIA Nº 02/18**
EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações